



Índice

SECRETARIA	2
EDITAL	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2026	2
PAUTA DA SESSÃO	2
PAUTA DA 367ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DATA: 17/07/2026	2
EDITAL	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2026	2
PAUTA DA SESSÃO	3
PAUTA DA 368ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DATA: 17/07/2026	3
LEI	4
LEI MUNICIPAL Nº 2.488	DE 17 DE
JULHO DE 2026.....	4
LEI MUNICIPAL Nº 2.489	DE 17 DE
JULHO DE 2026.....	5
LEI MUNICIPAL Nº 2.490	DE 17 DE
JULHO DE 2026.....	5
LEI MUNICIPAL Nº 2.491	DE 17 DE
JULHO DE 2026.....	7
PORTARIA	8
Portaria Nº 220/2026-GP/CMT	Timon (MA), 16 de julho de 2026..... 8
Portaria Nº 221/2026-GP/CMT	Timon (MA),16 de julho de 2026..... 9
Portaria Nº 222/2026-GP/CMT	Timon (MA), 16 de julho de 2026..... 9
Portaria Nº 223/2026-GP/CMT	Timon (MA), 16 de julho de
2026.	9



SECRETARIA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 19, §3º, inciso III e Art. 21 da Lei Orgânica do Município – LOM, combinado com o Art. 137, no seu § 1º e Art. 158 da Resolução nº 012/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA).

RESOLVE:

CONVOCAR os vereadores deste Poder para Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 17/07/2026, às 09:00Hras, no Plenário Dep. José Elouf, para deliberar sobre as seguintes matérias:

PARECER CONJUNTO Nº 009/2026 DA CCJLAAMRF e COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2026.

PROJETO DE LEI Nº 040/2026 – AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende Ver. Ivan Batista da Silva

Presidente

1º Secretário

O presente Edital de Convocação nº 024/2026 foi assinado, datado e numerado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezesesseis dias do mês de julho de 2026, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1.821/2012 e Lei Municipal nº 2.402/2025.

Timon-MA,

16 de julho de 2026.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretora Geral – Portaria nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025

Matrícula: 10432025

Publicado por: FRANCISCO DAS NEVES DE SOUSA
assessor parlamentar da presidência
Código identificador: mrwmkljtjsss20260716120712

PAUTA DA SESSÃO

PAUTA DA 367ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 17/07/2026

ORDEM DO DIA:

PARECER CONJUNTO Nº 009/2026 DA CCJLAAMRF e COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2026.

PROJETO DE LEI Nº 040/2026 – AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2026.

VER. IVAN BATISTA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

A PRESENTE PAUTA FOI ASSINADA, DATADA E NUMERADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026, E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ART. 90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (LOM), C/C ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2012 E LEI MUNICIPAL Nº 2.402/2025.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FERNANDES

DIRETORA GERAL – PORTARIA Nº 001/2025 E PORTARIA Nº 002/2025

MATRÍCULA: 10432025

Publicado por: FRANCISCO DAS NEVES DE SOUSA
assessor parlamentar da presidência
Código identificador: 9bzqtky9uan20260716120759

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2026



O Presidente da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 19, §3º, inciso III e Art. 21 da Lei Orgânica do Município – LOM, combinado com o Art. 137, no seu § 1º e Art. 158 da Resolução nº 012/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA).

RESOLVE:

CONVOCAR os vereadores deste Poder para Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 17/07/2026, às 09:30Hras, no Plenário Dep. José Elouf, para deliberar sobre as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 040/2026 – AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (2ª VOTAÇÃO)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende Ver. Ivan Batista da Silva

Presidente

1º Secretário

O presente Edital de Convocação nº 025/2026 foi assinado, datado e numerado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de julho de 2026, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1.821/2012 e Lei Municipal nº 2.402/2025.

Timon-MA,

16 de julho de 2026.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretora Geral – Portaria nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025

Matrícula: 10432025

*Publicado por: FRANCISCO DAS NEVES DE SOUSA
assessor parlamentar da presidência
Código identificador: 7d7cfw9h0ia20260716120709*

PAUTA DA SESSÃO

**PAUTA DA 368ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DATA: 17/07/2026**

ORDEM DO DIA:

PROJETO DE LEI Nº 040/2026 – AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (2ª VOTAÇÃO)

DÊ-SE CIÊNCIA E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2026.

VER. IVAN BATISTA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

A PRESENTE PAUTA FOI ASSINADA, DATADA E NUMERADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026, E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ART. 90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (LOM), C/C ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2012 E LEI MUNICIPAL Nº 2.402/2025.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FERNANDES

**DIRETORA GERAL – PORTARIA Nº 001/2025 E
PORTARIA Nº 002/2025**

MATRÍCULA: 10432025

*Publicado por: FRANCISCO DAS NEVES DE SOUSA
assessor parlamentar da presidência
Código identificador: d2soitq0gvh20260716120744*

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.488 DE 17 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar ressalvados a estudantes com transtorno do espectro autista e neurodiversidades nas unidades de ensino que compõem o sistema municipal de educação de Timon-MA, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Art. 24, V, da Resolução nº 012/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. O acesso às unidades escolares da rede municipal de ensino fica condicionado ao uso obrigatório, pelo aluno da respectiva unidade escolar, do uniforme fornecido pela Administração Pública Municipal ao estudante.

Parágrafo único: Entende-se por uniforme mínimo obrigatório o uso de camisa e bermuda, ou calça ou short-saia, bem como tênis fornecidos ou não pela Administração Pública.

Art. 2º - Ficam dispensados da obrigatoriedade que trata o caput do artigo 1º, os estudantes cm transtorno do espectro autista e outras neurodiversidades que tenham alteração sensorial em relação ao uso do uniforme escolar.

Parágrafo único: Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, será necessária apresentação do Laudo Médico contendo CID da deficiência do aluno ou Cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), para o gestor da unidade de ensino de estudante.

Art. 3º. Ressalvados os alunos com transtorno do espectro autista e neurodiversidades, o acesso de estudantes da rede estadual de ensino, sem uniforme mínimo obrigatório de que trata o 1º do art. 1º desta Lei implica na caracterização de falta ao estudante, para todos os efeitos educacionais cabíveis, e na apuração da responsabilidade funcional do gestor escolar da respectiva unidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação do município poderá expedir atos normativos para regulamentação da Presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende

Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei Municipal nº 2402/2025.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025

Matrícula nº 10432025

Publicado por: FRANCISCO DAS NEVES DE SOUSA

assessor parlamentar da presidência
Código identificador: kwjipavogj020260716120747

LEI MUNICIPAL Nº 2.489 DE 17 DE JULHO DE 2026.
Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício de suas funções no Município de Timon/MA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Art. 24, V, da Resolução nº 012/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos corretores de imóveis, devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), atendimento prioritário nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como em instituições financeiras, cartórios e concessionárias de serviços públicos no Município de Timon/MA, quando no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º. Art. A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

Art. 3º. Para usufruir do atendimento prioritário, o corretor de imóveis deverá apresentar documento de identificação profissional válido expedido pelo CRECI.

Art. 4º. Os estabelecimentos e órgãos mencionados nesta Lei deverão disponibilizar atendimento prioritário específico ou adaptar seus sistemas de atendimento para garantir o cumprimento desta norma.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende

Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei Municipal nº 2402/2025.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025

Matrícula nº 10432025

Publicado por: FRANCISCO DAS NEVES DE SOUSA
assessor parlamentar da presidência
Código identificador: wvm0jhipkfm20260716120734

LEI MUNICIPAL Nº 2.490 DE 17 DE JULHO DE 2026.
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS NO MUNICÍPIO DE TIMON, REVOGA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Art. 24, V, da Resolução nº 012/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no Município de Timon, com previsão orçamentária estabelecida na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Timon.

Art. 2º. A Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias terá por objetivos:

I. Identificar as pessoas portadoras da doença falciforme e outras hemoglobinopatias e garantir-lhes a integralidade da atenção, por intermédio do atendimento realizado por equipe multidisciplinar, estabelecendo

interfaces entre as diferentes áreas técnicas do sistema municipal de saúde;

II. Garantir medidas preventivas e atenção integrada, incluindo antibioticoterapia e vacinação completa definida por especialistas a todos os portadores de traço falciforme e da síndrome da anemia falciforme, incluindo as vacinas que não constem na programação oficial, bem como o fornecimento de medicamentos essenciais e imunobiológicos especiais e insumos necessários ao tratamento e assistência dos diagnosticados conforme os padrões definidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

III. Garantir a realização do teste do pezinho, que deverá ser realizado em todas as crianças nascidas vivas no Município entre o terceiro ao quinto dia de vida até trinta dias de vida, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV. Garantir o exame diagnóstico de hemoglobinopatias nas unidades da rede hospitalar e ambulatorial pública municipal e nas unidades privadas conveniadas com o Município;

V. Criar um cadastro municipal de pacientes falciformes e outras hemoglobinopatias, assegurados o sigilo e a privacidade conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

VI. Desenvolver campanhas de esclarecimento público sobre os sintomas e o tratamento da doença falciforme e outras hemoglobinopatias, bem como sobre a importância da realização dos exames de rastreamento neonatal;

VII. Promover, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de aconselhamento genético às pessoas com essas doenças e a orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento familiar a casais em condições de risco;

VIII. O atendimento especializado durante o acompanhamento pré-natal da gestante portadora da síndrome e a garantia de assistência no parto;

IX. O tratamento integral da gestante que venha a sofrer aborto incompleto em decorrência da doença; e

X. Promover a longevidade das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias e melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir programa de prevenção e assistência integral às pessoas com doença de falciforme, garantindo tratamento integral

às gestantes que venham a sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência da doença falciforme.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal garantirá cobertura vacinal completa, bem como o fornecimento de toda medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

Art. 4º. O Município poderá criar o fluxo assistencial da linha de cuidado da doença falciforme, com o objetivo de orientar um ciclo de apoio e referência no tratamento da doença, orientando as equipes de saúde do sistema municipal, indicando a competência de cada ponto de atenção no âmbito municipal e destacando, ainda, a interação de todos estes pontos, promovendo uma linha contínua e efetiva de cuidado para as pessoas que convivem com a doença falciforme.

Art. 5º. A Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias terá enquanto diretrizes:

I. Interface com os órgãos e entidades da Administração Pública da União e do Estado do Maranhão responsáveis por ações de interesse similares ao estabelecido por esta Lei;

II. Implementação de ações educativas, especialmente dirigidas à realização de campanhas que tenham como destinatários técnicos e profissionais da rede pública de saúde e a população em geral;

III. Intercâmbio e convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre o tema; e

IV. Levantamento de dados com quesito de identificação racial e de gênero para o acompanhamento e desenvolvimento de atividades de controle epidemiológico.

Art. 6º. Para o efetivo cumprimento desta Lei, o Município de Timon poderá promover:

I. O estímulo à comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, e os direitos da pessoa com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias;

II. A oferta aos munícipes, de informações claras e confiáveis sobre a Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, suas causas, sintomas e tratamento;

III. A informação dos meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Timon;

IV. O estímulo à capacitação dos profissionais

para o diagnóstico precoce da Doença Falciforme;

V. O estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar de modo a combater a desinformação e o preconceito sobre a Doença Falciforme;

VI. A orientação sobre a existência de tratamento, garantido, inclusive, o auxílio na tomada de decisão com intuito de acolhimento e assistência médica integral, e apoio psicológico à pessoa com DF e aos seus familiares;

VII. A humanização da atenção ao paciente e à sua família;

VIII. A garantia de acesso da pessoa com Doença Falciforme, e seus familiares, aos direitos sociais de responsabilidade municipal.

Art. 7º. O Município de Timon dará publicidade a esta Lei mediante disposição de informações em todas as unidades de saúde municipal e em sua página oficial na rede mundial de computadores, bem como poderá disponibilizar, através do canal da Ouvidoria, mecanismos para realização de denúncias de violação desta Lei.

Parágrafo único: Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento, garantido o sigilo de seus dados.

Art. 8º. Os estabelecimentos hospitalares e ambulatoriais das redes pública e privada conveniada que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias encaminharão ao órgão controlador da saúde pública os dados relativos aos casos de anemia falciforme diagnosticados.

Art. 9º. A implantação, coordenação e acompanhamento da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias que o Poder Executivo atribuir à Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias nas leis orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1594, de 04 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende

Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei Municipal nº 2402/2025.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025

Matrícula nº 10432025

*Publicado por: FRANCISCO DAS NEVES DE SOUSA
assessor parlamentar da presidência
Código identificador: pt02muglq8e20260716120732*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.491 DE 17 DE JULHO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE AÇÕES DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:**

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Art. 24, V, da Resolução nº 012/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Timon devem se utilizar de todos os instrumentos legítimos e meios disponíveis para divulgar suas atribuições, objetivos, atividades e realizações, tornando-se obrigatória a publicação dessas informações em sites oficiais da rede municipal de computadores – internet – acompanhadas de dados sobre suas receitas, despesas, cumprimento de metas, bem como outras informações necessárias para o conhecimento e acompanhamento de suas funções por parte da sociedade.

Art. 2º - Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas

que tiverem Comissão Permanente de Normatização devem elaborar revisões e atualizações das normas, com textos claros e precisos, sobre a quantidade que deve ter de membros conselheiros titulares e suplentes.

Art. 3º - Os Regimentos Internos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas em atividade no Município de Timon deverão ter suas organizações e atualizações na forma da Lei e divulgados pelos instrumentos legítimos e meios disponíveis para conhecimento e acompanhamento público de suas atividades.

§ 1º - Para o desempenho de suas atividades, todos os Conselhos Municipais de Políticas Públicas em atividade no Município de Timon devem ter uma Secretaria Executiva com Assessoria Técnica.

§ 2º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo com a obrigatoriedade do registro em atas das reuniões publicadas para conhecimento público.

Art. 4º - Além das informações elencadas na presente Lei os Conselhos Municipais de Políticas Públicas em atividade no Município de Timon devem informar em seu site na internet, a Lei Municipal que os instituiu, regimento interno, resoluções, nomes dos Conselheiros, termo de posse dos conselheiros, endereço completo, telefone, email, horário de funcionamento, data, horário, pauta e local das reuniões, além dos termos das atas das reuniões realizadas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, regulamentará normas que possibilitem aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas em funcionamento no Município de Timon condições de atender o disposto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende

Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete

da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei Municipal nº 2402/2025.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025

Matrícula nº 10432025

Publicado por: FRANCISCO DAS NEVES DE SOUSA
assessor parlamentar da presidência
Código identificador: rzhythwdkn20260716120716

PORTARIA

Portaria Nº 220/2026-GP/CMT Timon (MA), 16 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR a gratificação concedida ao servidor **RÔMULO MARTINS MENDES**, Cargo em Comissão de Assistente Técnico Legislativo, Matrícula nº 11532025, através da Portaria nº 152/2025/GP/CMT, de 17 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 17 de janeiro de 2025, Edição nº 3.077, pág. 4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Dê-se ciência

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende

Presidente

A presente Portaria foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de julho de 2026, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do

Município e no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1.821/2012 e Lei Municipal nº 2.402/2025.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025

Matrícula nº 10432025

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral

Código identificador: g4a8sxugmfr20260716200733

Portaria Nº 221/2026-GP/CMT Timon (MA), 16 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do Art. 59, Inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon*), o servidor **RÔMULO MARTINS MENDES**, Cargo em Comissão de Assistente Técnico Legislativo, símbolo CC-01-D, Matrícula nº 11532025, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Dê-se ciência

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende

Presidente

A presente Portaria foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de julho de 2026, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1.821/2012 e Lei Municipal nº 2.402/2025.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025

Matrícula nº 10432025

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral

Código identificador: mpsnij4z0yn20260716200749

Portaria Nº 222/2026-GP/CMT Timon (MA), 16 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso II da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024 e Lei Municipal nº 2370, de 17 de fevereiro de 2025, a Senhora **FRANCISCA CHRISTIANE DA SILVA LIMA**, REGISTRO GERAL nº 046.916.133-74, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Assistente Técnico Legislativo, símbolo CC-01-D, da Câmara Municipal de Timon, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Dê-se ciência

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende

Presidente

A presente Portaria foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de julho de 2026, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1.821/2012 e Lei Municipal nº 2.402/2025.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025

Matrícula nº 10432025

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral

Código identificador: ua32o22whbd20260716200759

Portaria Nº 223/2026-GP/CMT Timon (MA), 16 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Incisos II e XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do Art. 17 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024, gratificação no percentual de 100% (cem por cento) a servidora **FRANCISCA CHRISTIANE DA SILVA LIMA**, Cargo em Comissão Assistente Técnico Legislativo, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Dê-se ciência,

publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende

Presidente

A presente Portaria foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de julho de 2026, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1.821/2012 e Lei Municipal nº 2.402/2025.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025

Matrícula nº 10432025

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretora Geral

Código identificador: yusn9zkatn20260716210711



**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral
Av. Paulo Ramos, S/N, no Centro
Cep: 65.630-140

JOSE WILMA DA SILVA RESENDE
Presidente

VALLEKO VAGNER DE FREITAS FERREIRA
Controlador Geral

Informações: camara@timon.ma.leg.br

